

- d) Luzes de cabeceira;
- e) Roupeiro com espelho e cruzetas;
- f) Cadeira ou sofá;
- g) Tomadas de electricidade;
- h) Sistemas de ocultação da luz exterior;
- i) Sistemas de segurança nas portas;
- j) Tapetes;
- k) Sistema de aquecimento e de ventilação.

2 — Infra-estruturas básicas:

- 2.1 — Deve existir uma instalação sanitária por cada duas unidades hoteleiras não dotadas com esta infra-estrutura.
- 2.2 — As instalações sanitárias devem ser de água quente e fria.
- 2.3 — Deve de haver um sistema de iluminação de segurança.
- 2.4 — Deverá existir, pelo menos, um telefone com ligação à rede exterior para uso dos utentes.
- 2.5 — Onde não exista rede de saneamento, os estabelecimentos devem ser dotados de fossas sépticas dimensionadas para a ocupação máxima admitida e para serviços nele prestados.

ANEXO III

Requisitos mínimos das instalações dos quartos particulares

1 — Unidades de alojamento:

1.1 — Equipamentos dos quartos:

- a) Camas;
- b) Mesas-de-cabeceira ou soluções de apoio equivalente;
- c) Iluminação suficiente;
- d) Luzes de cabeceira;
- e) Roupeiro com espelho e cruzetas;
- f) Cadeira ou sofá;
- g) Tomadas de electricidade;
- h) Sistemas de ocultação da luz exterior;
- i) Sistemas de segurança nas portas;
- j) Tapetes;
- k) Sistema de aquecimento e de ventilação.

2 — Infra-estruturas básicas:

- 2.1 — Deve existir uma instalação sanitária por cada infra-estrutura.
- 2.2 — As instalações sanitárias devem ser de água quente e fria.
- 2.3 — Deve de haver um sistema de iluminação de segurança.
- 2.4 — Onde não exista rede de saneamento, os estabelecimentos devem ser dotados de fossas sépticas dimensionadas para a ocupação máxima admitida e para serviços nele prestados.

ANEXO IV

Licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA</p> <p>ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E ALOJAMENTOS PARTICULARES</p> <p>N.º ____ (N.º de registo)</p> <p>CLASSIFICAÇÃO ____ (Hospedaria/Casas de Hóspedes/Quartos particulares)</p> <p>TITULAR DA LICENÇA ____ (Nome do titular da licença)</p> <p>CAPACIDADE DO ALOJAMENTO ____ (capacidade máxima de utentes admitidos)</p> <p>PERÍODO DE FUNCIONAMENTO ____</p> <p>VISTORIADO EM ____ (Data da última vistoria)</p> <p>DATA DA EMISSÃO DO ALVARÁ ____</p> <p style="text-align: center;">O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL</p>
--

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 5726/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por

meus despachos datados de 24 e 27 de Maio e 20 de Junho de 2005, proferido no uso da competência que me é cometida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram renovados os contrato de trabalho a termo certo e a termo resolutivo certo, celebrados com os indivíduos abaixo mencionados:

Joaquim da Encarnação Augusto — na categoria de cozeiro, por mais um ano.

António Manuel Martins Viana Gil Leitão — na categoria de técnico superior (jurista), por mais um ano.

Mário José da Conceição Silva — na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, por mais um ano.

Paulo Jorge Teófilo Candeias — na categoria de técnico superior (jurista), por mais um ano.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

Aviso n.º 5727/2005 (2.ª série) — AP. — José António de Almeida Santos, presidente da Câmara Municipal de Lamego:

Torna público que foram aprovadas pela Assembleia Municipal, em 7 de Julho de 2005, as alterações propostas pela Câmara Municipal à tabela anexa ao Regulamento Municipal sobre a Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espectáculos e de Divertimentos Públicos do Concelho de Lamego, publicado no apêndice n.º 77 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 9 de Junho de 2004, nos seguintes termos:

«Tabela — Espectáculos e Divertimentos

1 — Ocupação de terrado durante as festas da cidade:

- 1) 10,00 euros por metro quadrado;
- 2) [...]

Pagamento dos terrados:

- 1) [...]
- 2) [...]
- 3) [...]

19 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José António de Almeida Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Aviso n.º 5728/2005 (2.ª série) — AP. — Faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, na sequência de deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ambas deste município da Madalena, datadas de, respectivamente, de 23 de Junho e 30 de Junho de 2005, foi aprovado o Regulamento que institui o Prémio por Mérito Desportivo (por «classificação» e por «subida») dos Clubes, Atletas ou Associações Desportivas no Município da Madalena.

Deste modo, faz-se público que se encontra aprovado por este município o Regulamento que institui o Prémio por Mérito Desportivo (por «classificação» e por «subida») dos Clubes, Atletas ou Associações Desportivas no Município da Madalena.

12 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

Regulamento que institui o Prémio por Mérito Desportivo (por «classificação» e «por subida») dos Clubes, Atletas ou Associações Desportivas no Município da Madalena

Preâmbulo

O desenvolvimento social e cultural do município encontra-se inexoravelmente associado ao grau de empenhamento na comunidade respectiva das pessoas ou colectividades que nela residem, corporizando o tecido social.

Porém, o maior ou menor grau de intervenção e participação dessas colectividades e pessoas no desenvolvimento da sua comunidade é, amiúde, condicionado por questões de ordem económica, com reflexos ao nível da própria qualidade de intervenção ou participação públicas.

O município da Madalena é, por natureza, caracterizado por uma situação socioeconómica e geográfica identificada com factores ultraperiféricos.

Neste contexto, tem sido apanágio da perseguição das atribuições e competências municipais, intentar uma significativa atenuação dos factores que coarctam o desenvolvimento da Madalena, designadamente através da concretização de uma adequada política de investimentos públicos, e não se descurando a dimensão do apoio social e económico que o município pode vitalizar no concelho.

Tem-se, deste modo, procurado associar, aos sempre necessários investimentos, também uma preocupação pela dimensão humana que caracteriza e identifica a própria idiosincrasia picoense e enobrece a vivência das gentes da Madalena.

É neste contexto que conhece não menor significado todo o conjunto de iniciativas de natureza social, cultural-recreativa e desportiva que a autarquia tem procurado impulsionar, na medida das suas disponibilidades.

Distinguir os feitos e realizações dos seus munícipes, individual ou colectivamente considerados, que constituem um exemplo de afirmação do desenvolvimento e do nome do município, nos âmbitos regional e nacional, é, nessa medida — na exacta medida do enorme significado de enaltecimento do concelho e das suas gentes —, também um imperativo público municipal.

Releva, para os efeitos do Regulamento municipal que ora se equaciona, a área do desporto impulsionado e praticado no município, como factor de desenvolvimento e de manifesto interesse público.

Estar grato aos cidadãos-atletas e colectividades que, naquele plano, se têm distinguido, sabendo apostar na sua terra, indo de encontro ao desenvolvimento que se vai projectando ao nível autárquico, todos os dias mais um pouco, e dar a conhecê-lo, através dos meios próprios de incentivo e de prémio pelos méritos por si alcançados neste ou naquele domínio de actividades, é uma forma de dignificação dos valores concelhios, que é parte indissociável da política de desenvolvimento e de progresso preconizada para o município.

Um dos sectores mais sensível ao desenvolvimento é, precisamente, o identificado com as actividades desportivas.

Tendo presentes estes desideratos, reputa-se do maior interesse a distinção anual, através da institucionalização de um prémio municipal pecuniário, dos feitos e realizações dos munícipes da Madalena que se dedicam às diversas actividades desportivas, individual ou colectivamente considerados, que tenham protagonizado, no plano competitivo, uma especial afirmação do desenvolvimento e do nome do município na área do desporto, nos âmbitos regional e nacional.

O prémio municipal objecto do presente Regulamento aponta, inexoravelmente, ao reconhecimento e incentivo públicos do município aos atletas, associações desportivas ou clubes que, pelo particular mérito ou distinção dos resultados ou acções desportivas obtidos em cada ano nos diferentes eventos em que participem ou promovam a nível competitivo, tenham conferido um especial contributo ao desenvolvimento do desporto no município.

O presente regulamento fica dispensado de inquérito público, tendo em conta que se trata, por um lado, de regulamento que não impõe deveres, sujeições ou encargos, *ex vi* artigo 117.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e, por outro lado, *ex vi* artigo 118.º do mesmo Código do Procedimento Administrativo, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta liberalidade do município, que, por natureza, não é susceptível de ser ajustada com o universo potencial de interessados a que se destina.

Assim, considerando o manifesto interesse público subjacente, conforme supra explanado, e considerando, igualmente, o disposto na aplicação conjugada dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 13.º, n.º 1, alíneas *f*) e *n*), e 21.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2, alínea *b*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, 64.º, n.º 4, alínea *b*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se para aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento do Prémio por Mérito Desportivo dos Clubes, Personalidades, Atletas ou Associações Desportivas no Município da Madalena, nos termos seguintes:

1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento institucionaliza, no município da Madalena, um prémio municipal de natureza pecuniária pelo mé-

rito desportivo reconhecido aos atletas, associações desportivas ou clubes que, pela particular distinção dos resultados desportivos obtidos em cada ano nos diferentes eventos em que participem a nível competitivo residam no Concelho, ou sendo naturais por razões justificáveis se encontrem fora deste, tenham conferido um especial contributo ao desenvolvimento do desporto no município, nos âmbitos regional e nacional.

1 — O prémio estabelecido no número anterior, a deliberar anualmente pelo executivo camarário, em função das disponibilidades orçamentais do município, será concretizado «por classificação» e «por subida», nos termos dos artigos seguintes.

2.º

Modalidades abrangidas

O prémio identificado no artigo anterior abrangerá as seguintes modalidades desportivas:

- a) Hóquei em patins;
- b) Corridas em patins;
- c) Futebol;
- d) Atletismo;
- e) Desportos náuticos;
- f) Ténis de mesa;
- g) Kickboxing.

3.º

Prémios de classificação nos desportos colectivos

1 — Nos desportos colectivos, as classificações obtidas no primeiro lugar sénior de campeonatos regionais e nacionais e taças de Portugal ou provas equivalentes conferem a atribuição ao clube ou associação desportiva de um prémio de classificação.

2 — O prémio de classificação previsto no número anterior é calculado a partir de um valor de base idêntico para todas as modalidades identificadas no artigo precedente, diferenciando-se entre si pelos factores «número de elementos da comitiva oficial» e «níveis de competição», e tendo em atenção os seguintes escalonamentos:

- a) Última divisão — montante a deliberar anualmente por modalidade;
- b) Divisão intermédia — montante a deliberar anualmente por modalidade;
- c) Divisão superior — montante a deliberar anualmente por modalidade.

3 — As classificações obtidas no primeiro lugar de campeonatos regionais e nacionais e taças de Portugal ou provas equivalentes relativos aos escalões de formação, conferem a atribuição ao clube ou associação desportiva de um prémio de classificação, nos seguintes termos:

- a) Infantis — 20% do valor do prémio a atribuir a seniores da última divisão;
- b) Iniciados — 30% do valor dos prémios a atribuir a seniores da última divisão;
- c) Juvenis — 40% do valor dos prémios a atribuir a seniores da última divisão;
- d) Juniores — 50% do valor dos prémios a atribuir a seniores da última divisão.

4.º

Prémios de classificação nos desportos individuais

Nos desportos individuais, as classificações obtidas no primeiro lugar em provas regionais e nacionais incluídas nos calendários associativos ou federativos conferem o direito à atribuição ao clube ou associação que este represente de um prémio de classificação individual, nos seguintes termos:

- a) Infantis — montante a deliberar anualmente por modalidade;
- b) Iniciados — montante a deliberar anualmente por modalidade;
- c) Juvenis — montante a deliberar anualmente por modalidade;
- d) Juniores — montante a deliberar anualmente por modalidade;
- e) Seniores — montante a deliberar anualmente por modalidade.

5.º

Prémios de subida

Quando da participação em campeonatos regionais e nacionais ou provas equivalentes resultarem subidas de divisão ou de nível competitivo, exceptuando-se as decorrentes de medidas administrativas, o executivo camarário, em função das disponibilidades orçamentais do município, aprovará anualmente um prémio de subida de valor correspondente a 25% de cada um dos prémios de classificação previstos no artigo anterior.

6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicitação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Aviso n.º 5729/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, em conformidade com o meu despacho de 11 de Julho de 2005, foi rescindido o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Pedro José Brás Guerra Moiteiro, vigilante florestal, a partir de 4 de Julho de 2005, inclusive.

14 de Novembro de 2005. — O Vereador em exercício, por delegação, *José Quaresma Pinheiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 5730/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por despacho do presidente datado de 22 de Junho de 2005, e com início em 1 de Julho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por um ano, eventualmente renovável, com as seguintes candidatas na categoria de auxiliar de serviços gerais, pessoal auxiliar:

Carla Maria Antunes Costa Braz Nunes.
Sara de Jesus Becho Escarameia.

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carrilho Bugalho*.

Aviso n.º 5731/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Carrilho Bugalho, presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por despacho datado de 22 de Junho de 2005, foi rescindido o contrato a termo certo, com o funcionário, Ruben João Semedo Garção, na categoria de fiel de armazém, a partir do dia 23 de Julho de 2005.

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carrilho Bugalho*.

Aviso n.º 5732/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Carrilho Bugalho, presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por despacho datado de 30 de Junho de 2005, foi rescindido o contrato a termo certo, com o funcionário Nuno Filipe

Sernache Gonçalves Lopes, na categoria de engenheiro civil de 2.ª classe, a partir do dia 1 de Julho de 2005.

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carrilho Bugalho*.

Aviso n.º 5733/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Carrilho Bugalho, presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por despacho datado de 6 de Julho de 2005, foi rescindido o contrato a termo certo, com o funcionário Rui Miguel Batista Gavanha, na categoria de cantoneiro de limpeza, a partir do dia 7 de Julho de 2005.

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carrilho Bugalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 5734/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais.* — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Faz público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e na sequência da deliberação da Câmara de 14 de Março de 2005, se procede à apreciação pública e recolha de sugestões da alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais, norma do n.º 1 do artigo 52.º, a qual passa a ter a seguinte redacção:

«1 — A transmissão de jazigos intervivos carece de aprovação da Câmara Municipal e só é admitida quando seja gratuita e entre as partes existam relações de parentesco ou quando ocorra partilha em caso de divórcio.

2 — [...]

3 — [...]

Assim, e nos termos do n.º 2 do referido preceito legal, os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões a esta Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A alteração encontra-se à disposição, para consulta, na Divisão Administrativa — Secção de Taxas e Licenças desta Câmara Municipal.

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Aviso n.º 5735/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/84, de 6 de Abril, torna-se público que, a Assembleia Municipal de Mira, por deliberação de 29 de Junho, aprovou a criação de uma unidade orgânica transitória nos termos exarados que constam da seguinte proposta aprovada pela Câmara Municipal de Mira na sua sessão ordinária de 16 de Junho de 2005:

1 — A criação, nos termos da alínea *c*) do artigo 3.º conjugada com o artigo 2.º e no estrito cumprimento do limites das despesas com pessoal, definidos no n.º 2 do artigo 10.º, todos do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, de uma unidade orgânica transitória, pelo prazo de três anos, prazo, eventualmente renovável, se o projecto ainda não tiver sido concluído, cujas funções serão asseguradas por pessoal da carreira técnica superior, com a denominação de Projecto Municipal da Modernização Administrativa.

2 — Que esta unidade orgânica funcione na directa dependência do presidente da Câmara Municipal, tendo, designadamente, como funções as que a seguir se descrevem e serão asseguradas